



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

PROJETO DE LEI Nº.            /2020

Estabelece medidas que garantam a saúde e preservação da vida de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública, em casos de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas e dá outras providencias.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública, fica determinado que sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e a preservação da vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública.

§ 1º - São considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Fisioterapeutas;
- IV – Policiais civis e militares;

**Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 3212-5006/5007/5009 – E-mail: dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br

[www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br)



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

V – Bombeiros militar;

VI – Agentes de fiscalização;

VII – Técnicos de Enfermagem;

VIII – Técnicos de laboratórios;

IX – Profissionais de limpeza ligados aos estabelecimentos de saúde;

X – Outros profissionais que sejam convocados a trabalhar durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou materiais com risco de contaminação pelo agente do contágio.

§ 2º - As medidas imediatas a que se refere o caput devem ser disciplinados em acordo com as normas técnicas das autoridades de saúde e vigilância sanitária.

Art. 2º - Os Profissionais relacionados no Art. 1º que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do agente infeccioso devem passar por testes diagnósticos a cada 15 dias ou com a frequência que atenda critérios e padrões de biossegurança.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

**Eduardo do Dertins**  
Deputado Estadual



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

## **JUSTIFICATIVA**

Com a chegada da pandemia do Covid-19 (Coronavirus), declarada em março pela Organização Mundial de Saúde e a declaração do Estado de Calamidade Pública no Brasil e no Estado do Tocantins, toda a sociedade teve que se adaptar a um estado de quarentena, isolamento social, dos grupos de riscos, além de outras medida de segurança a fim de diminuir os riscos de contágio e o avanço de danos que possam ocorrer nos casos de surtos em larga escala.

O achatamento da curva de transmissão depende desse cuidado em diminuir, tanto quanto possível, a circulação de pessoas nesse período crítico, para tanto, alguns profissionais não cessam suas atividades com o objetivo de preservar vidas, minimizar os riscos de contágio e prezar pela manutenção e continuidade dos serviços considerados essenciais.

O controle frequente do possível contágio dos profissionais citados na presente proposição visa garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem consideradas essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras vidas sejam preservadas.

Além disso, aumenta a cada dia o contágio pelo Covid-19 entre os profissionais considerados essenciais, o que torna essencial que estes profissionais tenham prioridade na testagem para o Covid-19, não apenas para garantir as suas vidas, mas para garantir que estes mesmos profissionais não corram risco de

**Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 3212-5006/5007/5009 – E-mail: dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br

**[www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br)**



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

contaminar, pessoas sadias que procuram atendimento nas unidades de saúde do Estado.

Diante do exposto, proponho aos ilustres Pares deste Parlamento a aprovação do presente Projeto de Lei, observando as normas legais vigentes.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

**EDUARDO DO DERTINS**  
Deputado Estadual



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

**Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**  
Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins  
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 3212-5006/5007/5009 – E-mail: dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br  
**[www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br)**